



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



DECRETO Nº. 1081 DE 26 DE OUTUBRO DE 1988

SUBSTITUI O ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº. 867, DE 22.03.1973 (COM POSTERIORES MODIFICAÇÕES), CONFORME ESPECIFICA.

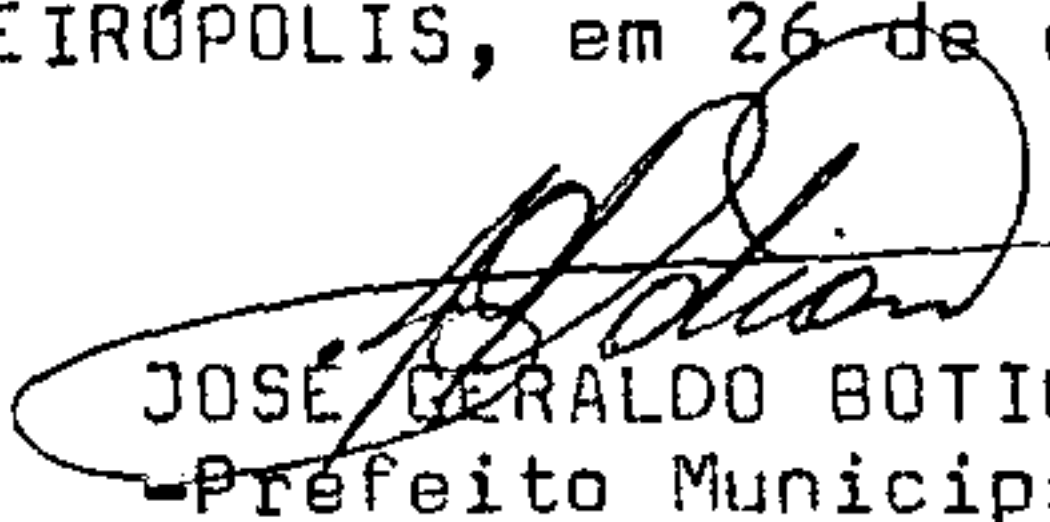
JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

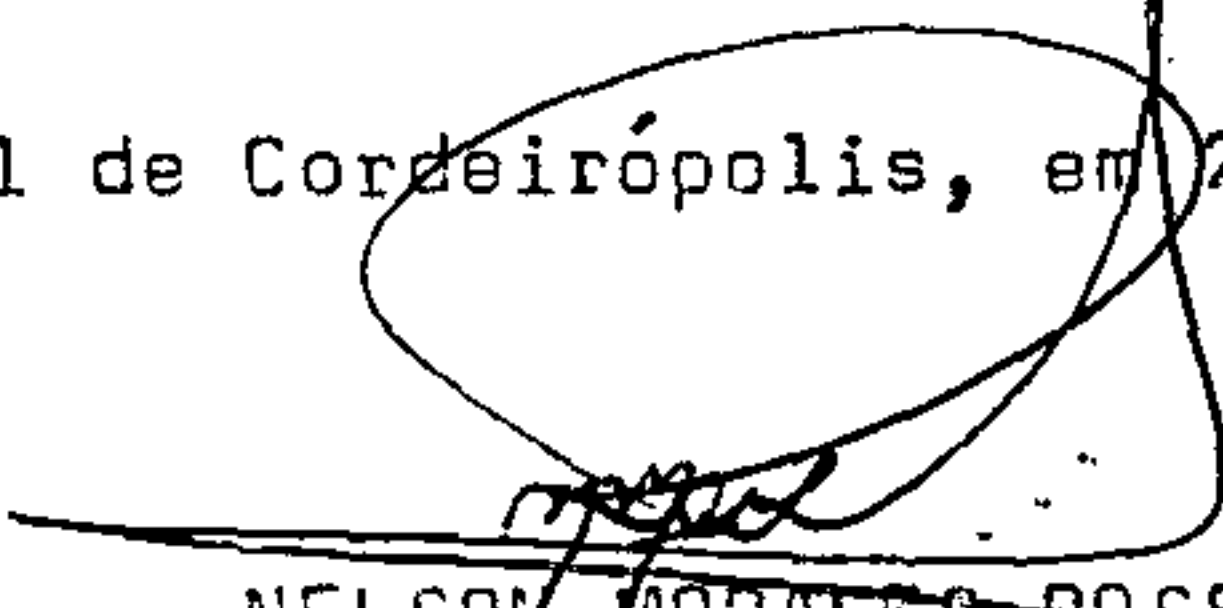
Artigo 1º - O Anexo IV, da Lei Municipal nº. 867, de 22 de março de 1973 (com posteriores modificações), em decorrência da Lei Municipal nº. 1499, de 19.10.88 (que concede aos Servidores, Funcionários -Administração Direta e Indireta- e proventos a inatividade, um Abono Fixo Mensal de Cz\$20.000,00 (vinte mil cruzados), a contar de 1º.10.88 e, um reajuste de 20% (vinte por cento), a contar de 1º.11.88), fica substituído pelo Anexo de igual denominação, modificados os respectivos valores mensais, conforme especificado, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º. de outubro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 26 de outubro de 1988.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 26 de outubro de 1988.


NELSON MORAES ROSSI
-Secretário Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

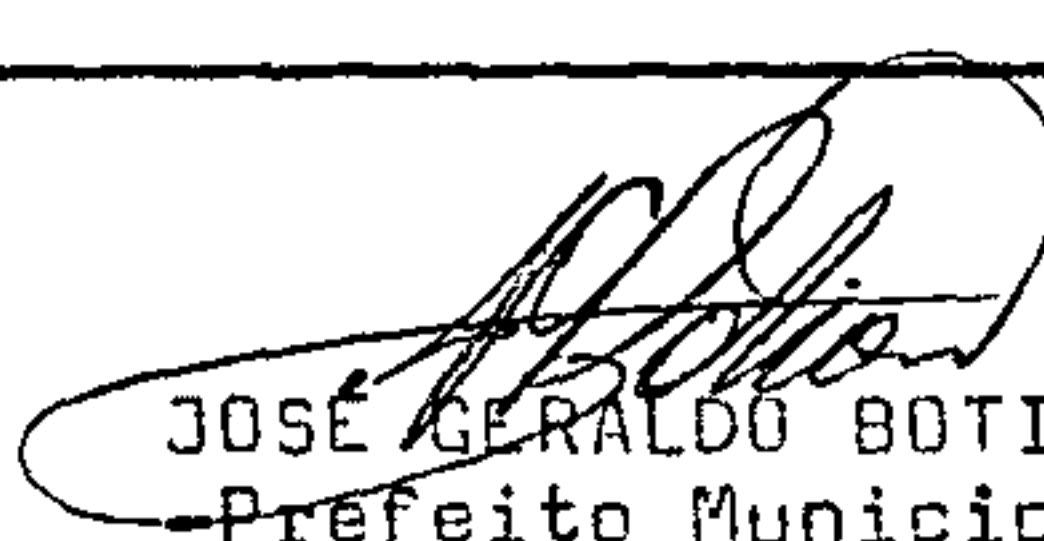
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



DECRETO Nº.1081- DE 26 DE OUTUBRO DE 1988 - CONTINUAÇÃO- FLS.02
ANEXO IV - A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º, DA LEI MUNICIPAL Nº.867,
DE 22 DE MARÇO DE 1973 (COM POSTERIORES MODIFICAÇÕES).

P A D R ã O	VENCIMENTOS-Cz\$		
	normal	abono Cz\$20.000,00	reaj. 20%
A -	22.071,00	42.071,00	50.486,00
B -	22.501,00	42.501,00	51.002,00
C -	23.127,00	43.127,00	51.753,00
D -	23.464,00	43.464,00	52.157,00
E -	23.853,00	43.853,00	52.624,00
F -	24.742,00	44.742,00	53.691,00
G -	25.799,00	45.799,00	54.959,00
H -	27.041,00	47.041,00	56.450,00
I -	28.241,00	48.241,00	57.890,00
J -	29.484,00	49.484,00	59.381,00
K -	29.496,00	49.496,00	59.396,00
L -	31.926,00	51.926,00	62.312,00
M -	33.370,00	53.370,00	64.044,00
N -	34.412,00	54.412,00	65.295,00
O -	36.810,00	56.810,00	68.172,00
P -	39.291,00	59.291,00	71.150,00
Q -	41.525,00	61.525,00	73.830,00
R -	43.767,00	63.767,00	76.521,00
S -	46.043,00	66.043,00	79.252,00
T -	48.283,00	68.283,00	81.940,00
U -	50.519,00	70.519,00	84.623,00
V -	52.758,00	72.758,00	87.310,00
W -	64.593,00	84.593,00	101.512,00
X -	69.800,00	89.800,00	107.760,00

Visto: 26.10.1988


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1499

DE 19 DE OUTUBRO DE 1 988

CONCEDE ABONO E REAJUSTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, AUTÁRQUICOS, E AOS PROVENTOS À INATIVIDADE, MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A contar de 1º de outubro do corrente exercício, fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder aos Servidores Municipais, da Administração Direta e Indireta do Município, como também aos proventos a inatividade mantidos pela Municipalidade, um Abono Fixo Mensal no valor de Cz\$20.000,00 - (vinte mil cruzados), incorporado, para todos os efeitos legais, à percepção-base recebida.

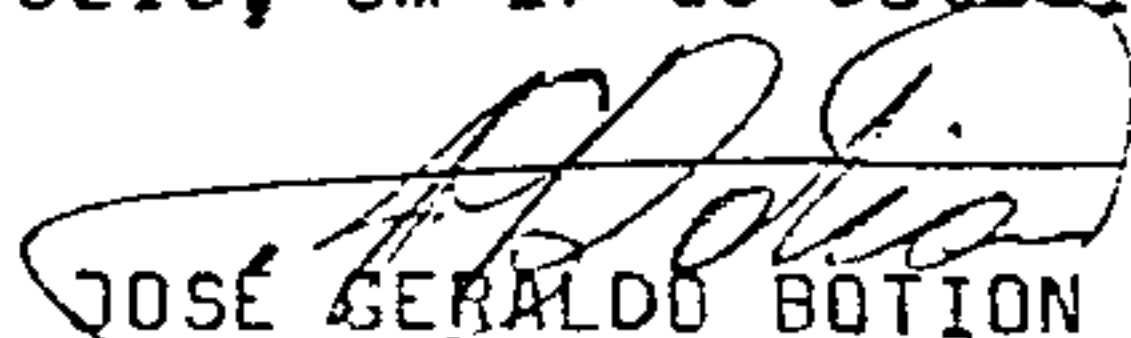
Artigo 2º - Fica, igualmente, autorizado a conceder aos beneficiários de que trata o artigo anterior, a contar de 1º de novembro deste exercício, um reajuste de 20% (vinte por cento).

Artigo 3º - Na apuração final dos salários e vencimentos, decorrente dos benefícios ora concedidos, as frações de cruzado serão arredondados para a unidade monetária imediatamente superior.

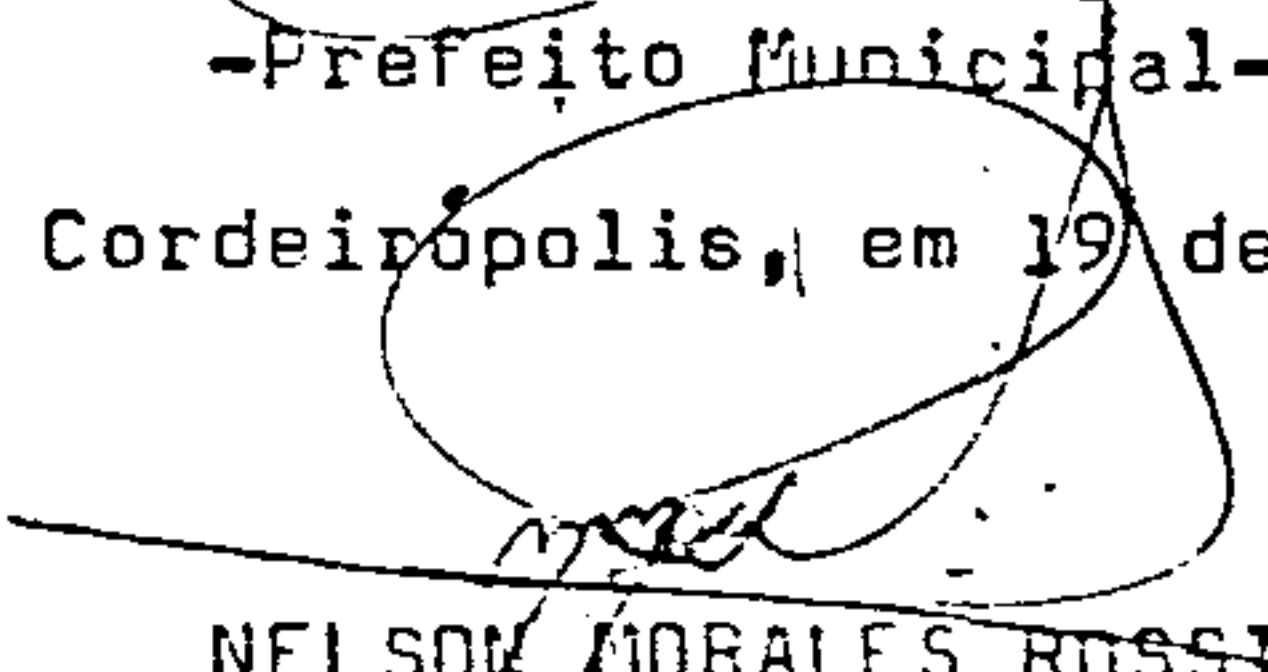
Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de outubro do corrente exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de outubro de 1988.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de outubro - de 1988.


NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-